



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11112-42.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES
AUXILIARES

Representante: Ministério Público Eleitoral
Representada: Ada Lili Faraco de Luca

Vistos etc.,

O Ministério Público ajuizou representação contra a candidata a deputado estadual Ada Lili Faraco de Luca, pela realização de propaganda irregular, consistente na afixação de placas ao longo de passeio público (foto de fl. 5).

Foi pedida a notificação da requerida para retirada imediata da propaganda considerada irregular, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por placa, com o posterior *prosseguimento do feito em seus trâmites legais*.

É o relatório.

A Lei n. 9.504/1997 (art. 37, *caput*), assim como a Resolução TSE n. 23.191/2009 (art. 11, *caput*), veda a realização de propaganda eleitoral de qualquer natureza em bens que pertencem ao Poder Público, naqueles cujo uso dele dependa ou, ainda, nos de uso comum (assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais etc – art. 11, § 2º, da Resolução TSE n. 23.191/2009).

Pela foto de fl. 5, observa-se que, de fato, existe placa de propaganda eleitoral afixada sobre o passeio público.

Diante disso, notifique-se Ada Lili Faraco de Luca, para que, em 48 h (quarenta e oito horas), remova a propaganda irregular, sob pena de multa, ou, no mesmo prazo, defenda-se (art. 11, § 1º, da Resolução TSE n. 23.191/2009).

Intime-se.

Florianópolis, 19 de agosto de 2010.


Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Juiz Auxiliar